



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 14/11/2008 às 18:06  
Ivana / Matr.: 37749

Congresso-Nacional

MPV - 446

00189

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:  
14/11/2008

Proposição:  
Medida Provisória nº 446

Autor:  
Deputado Renato Molling

PP/RP

Nº do Prontuário

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alínea:

Suprime-se o Art. 35 e seus desdobramentos.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe uma maior liberdade de atuação para as entidades, de modo que possam optar pela forma de organização mais eficiente, cabendo ao poder público estabelecer normas sobre a relação com cada área, sem interferir na sua organização. O artigo 35, na forma como está concebido, impõe a iniciativa particular a criação de pessoas jurídicas por área de atuação. Desconsidera assim as naturezas históricas de centenárias instituições, cujas atuações verifica-se tanto em assistência social quanto em saúde e/ou educação. Determinar pessoas jurídicas distintas implica em divisão de patrimônio, recursos materiais, financeiros, humanos, entre outros, tornando suas atuações limitadas e colocando em risco a continuidade de determinadas áreas de atuação. Especialmente as muitas atividades de Assistência Social deixarão de receber recursos, dada a prática de aplicação nesta política pública, que entidades preponderantemente de saúde ou educação fazem. Milhares, ou milhões, de usuários serão prejudicados se este dispositivo não for incorporado à nova lei.

Assinatura:

CONFERE COM O ORIGINAL  
Claudia Lima Nascimento  
Secretaria-Geral

